

**LEI Nº 988 /2017**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Cruz do Escalvado para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são estabelecidas no anexo do projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”, encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

**Parágrafo único.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

#### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2018 a Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º** O projeto de lei orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 12.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 13.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 15.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 16.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2018, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 17.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 18.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



CAPÍTULO V  
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 20.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 22.** No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 23.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI  
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 29.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 30.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 31.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 34.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 35.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – relatórios de gestão fiscal;
- IV – balanço geral anual;
- V – audiências públicas; e
- VI – leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 36.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

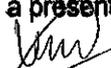
**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 03 de julho de 2017.



**Sônia Maria Untaler**  
**Prefeita Municipal**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi  
publicada em 03/07/2017  
através de afixação no Quadro de  
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente

---

**Assinatura**

**Anexo I**  
**Metas Fiscais**

**LDO 2018**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2018  
ANEXO I  
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 403, de 28 de junho de 2016, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**1. Metas Anuais**

**1.1. Metas Anuais de 2018 a 2020**

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, para o exercício de 2018 e indicando as metas para 2019 e 2020 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2019 e 2020 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas Anuais  
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	21.845.350	20.904.641	23.399.101	21.427.258	25.063.362	21.962.939
Receitas Primárias (I)	21.520.122	20.593.418	23.050.741	21.108.254	24.690.225	21.635.960
Despesa Total	21.845.350	20.904.641	23.399.101	21.427.258	25.063.362	21.962.939
Despesas Primárias (II)	21.804.802	20.865.839	23.355.669	21.387.485	25.016.841	21.922.172
Resultado Primário (III) = (I - II)	(284.680)	(272.421)	(304.928)	(279.232)	(326.616)	(286.212)
Resultado Nominal	(177.904)	(170.243)	(189.724)	(173.736)	(202.383)	(177.348)
Dívida Pública Consolidada	5.540	5.301	(40.166)	(36.781)	(91.889)	(80.522)
Dívida Consolidada Líquida	(3.030.413)	(2.899.917)	(3.215.773)	(2.944.779)	(3.413.573)	(2.991.303)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2017:

### Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2017	2018	2019	2020
PIB (% de crescimento)	0,47	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	4,10	4,50	4,50	4,50
IGP-M (%)	4,36	4,60	4,60	4,60
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,38	8,75	8,75	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,40	3,40	3,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2018, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.

**1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas**

As metas anuais de receitas do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**Total de Receitas**

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	21.468.085	22.995.003	24.630.522
Receitas Tributárias	2.716.380	2.909.583	3.116.527
Receitas de Contribuições	95.255	102.030	109.286
Receitas Patrimoniais	272.934	292.346	313.139
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	272.934	292.346	313.139
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	5.507	5.899	6.319
Transferências Correntes	18.352.392	19.657.706	21.055.860
Cota-Parte do FPM	9.840.864	10.540.796	11.290.510
Cota-Parte do ITR	4.171	4.468	4.785
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	24.374	26.108	27.965
Cota-Parte do ICMS	3.908.949	4.186.973	4.484.771
Cota-Parte do IPI	48.516	51.966	55.662
Cota Parte do IPVA	236.664	253.496	271.526
Transferências do SUS	1.351.694	1.447.833	1.550.810
Transferências do FUNDEB	2.078.523	2.226.358	2.384.708
Outras Transferências Correntes	858.637	919.708	985.122
Outras Receitas Correntes	25.617	27.439	29.391
RECEITAS DE CAPITAL	3.189.973	3.416.860	3.659.884
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	52.295	56.014	59.998
Transferências de Capital	3.137.678	3.360.845	3.599.886
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.812.707)	(3.012.761)	(3.227.044)
<b>TOTAL</b>	<b>21.845.350</b>	<b>23.399.101</b>	<b>25.063.362</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

**1.2.1.1. Receitas Correntes**

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2016 e a reestimativa da receita para 2017, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	14.578.597	-
2016	18.660.080	28,00
2017	20.526.088	10,00
2018	21.468.085	4,59
2019	22.995.003	7,11
2020	24.630.522	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**a) Receita Tributária:**

A Receita Tributária de Santa Cruz do Escalvado é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2015 e 2016 e o valor projetado para 2017 a 2020.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	625.527	-
2016	2.361.080	277,45
2017	2.597.188	10,00
2018	2.716.380	4,59
2019	2.909.583	7,11
2020	3.116.527	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

**b) Receita de Contribuição:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	79.154	-
2016	82.795	4,60
2017	91.075	10,00
2018	95.255	4,59
2019	102.030	7,11
2020	109.286	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2015 e 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	191.172	-
2016	237.234	24,09
2017	260.958	10,00
2018	272.934	4,59
2019	292.346	7,11
2020	313.139	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**d) Receita de Serviços:**

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas por serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2018 a 2020 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	20.789	-
2016	4.787	(76,97)
2017	5.266	10,00
2018	5.507	4,59
2019	5.899	7,11
2020	6.319	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**e) Transferências Correntes:**

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2017 a 2020 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2016.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	13.633.058	-
2016	15.951.916	17,01
2017	17.547.108	10,00
2018	18.352.392	4,59
2019	19.657.706	7,11
2020	21.055.860	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	7.446.849	-
2016	8.553.688	14,86
2017	9.409.057	10,00
2018	9.840.864	4,59
2019	10.540.796	7,11
2020	11.290.510	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ICMS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	2.641.734	-
2016	3.397.662	28,61
2017	3.737.428	10,00
2018	3.908.949	4,59
2019	4.186.973	7,11
2020	4.484.771	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**IPI**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	48.209	-
2016	42.170	(12,53)
2017	46.387	10,00
2018	48.516	4,59
2019	51.966	7,11
2020	55.662	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada

**IPVA**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	169.392	-
2016	205.708	21,44
2017	226.279	10,00
2018	236.664	4,59
2019	253.496	7,11
2020	271.526	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**SUS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	982.008	-
2016	1.174.894	19,64
2017	1.292.383	10,00
2018	1.351.694	4,59
2019	1.447.833	7,11
2020	1.550.810	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDEB**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.588.326	-
2016	1.806.654	13,75
2017	1.987.320	10,00
2018	2.078.523	4,59
2019	2.226.358	7,11
2020	2.384.708	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

**Outras Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	756.539	-
2016	771.140	1,93
2017	848.254	10,00
2018	887.183	4,59
2019	950.283	7,11
2020	1.017.872	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

**f) Outras Receitas Correntes:**

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2018 a 2020.

**Demais Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	28.896	-
2016	22.267	(22,94)
2017	24.493	10,00
2018	25.617	4,59
2019	27.439	7,11
2020	29.391	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.2.1.2. Receitas de Capital**

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2018 a 2020:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	604.600	-
2016	854.652	41,36
2017	3.050.000	256,87
2018	3.189.973	4,59
2019	3.416.860	7,11
2020	3.659.884	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**a) Alienações de Bens:**

Para o período de 2018 a 2020 são previstos os seguintes valores para alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	209.600	-
2016	-	(100,00)
2017	50.000	-
2018	52.295	4,59
2019	56.014	7,11
2020	59.998	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**b) Operações de Crédito:**

Para o período de 2018 a 2020 não são previstos arrecadação de valores relativos a operações de crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**c) Transferências de Capital:**

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Escalvado, para o quadriênio 2017/2020, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	395.000	-
2016	854.652	116,37
2017	3.000.000	251,02
2018	3.137.678	4,59
2019	3.360.845	7,11
2020	3.599.886	7,11

Fonte: 2016-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

**1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

As metas anuais de despesas do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

**Total de Despesas**

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2018	2019	2020
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	16.042.392	17.184.119	18.407.050
Pessoal e Encargos	7.928.888	8.492.830	9.096.883
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.113.504	8.691.288	9.310.167
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	5.792.958	6.204.982	6.646.312
Investimentos	5.752.410	6.161.550	6.599.790
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	40.548	43.432	46.521
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	10.000	10.000	10.000
<b>TOTAL</b>	<b>21.845.350</b>	<b>23.399.101</b>	<b>25.063.362</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

**1.2.2.1. Despesas Correntes**

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2015 a 2016 e os previstos para 2017 a 2020 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	12.681.718	-
2016	13.146.798	3,67
2017	15.338.030	16,67
2018	16.042.392	4,59
2019	17.184.119	7,12
2020	18.407.050	7,12

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**a) Despesas de Pessoal e Encargos:**

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2016 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	7.086.290	-
2016	6.891.797	(2,74)
2017	7.580.977 †	10,00
2018	7.928.888 †	4,59
2019	8.492.830	7,11
2020	9.096.883	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**b) Juros e Encargos da Dívida:**

Não foram previstos valores de despesas com Juros e Encargos da Dívida para o período de 2018 a 2020.

**c) Outras Despesas Correntes:**

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços de terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	5.595.428	-
2016	6.255.001	11,79
2017	7.757.053	24,01
2018	8.113.504	4,60
2019	8.691.288	7,12
2020	9.310.167	7,12

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**1.2.2.2. Despesas de Capital**

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2018 a 2020 são as que seguem:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.277.556	-
2016	1.976.863	54,74
2017	5.538.769	180,18
2018	5.792.958	4,59
2019	6.204.982	7,11
2020	6.646.312	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**a) Investimentos e Inversão Financeira:**

As projeções anuais para estes dois grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.243.781	-
2016	1.941.619	56,11
2017	5.500.000	183,27
2018	5.752.410	4,59
2019	6.161.550	7,11
2020	6.599.790	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**b) Amortização da Dívida:**

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	33.775	-
2016	35.245	4,35
2017	38.769	10,00
2018	40.548	4,59
2019	43.432	7,11
2020	46.521	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

**Meta Fiscal - Resultado Primário**

Especificação	Valores nominais					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES ( 1 )</b>	14.578.597	18.660.080	20.526.088	21.468.085	22.995.003	24.630.522
Receitas Tributárias	625.527	2.361.080	2.597.188	2.716.380	2.909.583	3.116.527
Receitas de Contribuições	79.154	82.795	91.075	95.255	102.030	109.286
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras ( 2 )	191.172	237.234	260.958	272.934	292.346	313.139
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	20.789	4.787	5.266	5.507	5.899	6.319
Transferências Correntes	13.633.058	15.951.916	17.547.108	18.352.392	19.657.706	21.055.860
Outras Receitas Correntes	28.896	22.267	24.493	25.617	27.439	29.391
<b>DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )</b>	(1.972.423)	(2.327.234)	(2.689.289)	(2.812.707)	(3.012.761)	(3.227.044)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )</b>	12.415.002	16.095.612	17.575.841	18.382.444	19.689.895	21.090.339
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )</b>	604.600	854.652	3.050.000	3.189.973	3.416.860	3.659.884
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens ( 7 )	209.600	-	50.000	52.295	56.014	59.998
Transferências de Capital	395.000	854.652	3.000.000	3.137.678	3.360.845	3.599.886
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )</b>	395.000	854.652	3.000.000	3.137.678	3.360.845	3.599.886
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = ( 4 + 8 )</b>	12.810.002	16.950.264	20.575.841	21.520.122	23.050.741	24.690.225
<b>DESPESAS CORRENTES ( 10 )</b>	12.681.718	13.146.798	15.338.030	16.042.392	17.184.119	18.407.050
Pessoal e Encargos	7.086.290	6.891.797	7.580.977	7.928.888	8.492.830	9.096.883
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.595.428	6.255.001	7.757.053	8.113.504	8.691.288	9.310.167
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )</b>	12.681.718	13.146.798	15.338.030	16.042.392	17.184.119	18.407.050
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( 13 )</b>	1.277.556	1.976.863	5.538.769	5.792.958	6.204.982	6.646.312
Investimentos	1.243.781	1.941.619	5.500.000	5.752.410	6.161.550	6.599.790
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	33.775	35.245	38.769	40.548	43.432	46.521
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )</b>	1.243.781	1.941.619	5.500.000	5.752.410	6.161.550	6.599.790
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )</b>	-	-	10.000	10.000	10.000	10.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )</b>	13.925.499	15.088.416	20.848.030	21.804.802	23.355.669	25.016.841
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )</b>	(1.115.498)	1.861.848	(272.189)	(284.680)	(304.928)	(326.616)

**1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2015 e 2016 e os projetados para 2018 a 2020.

*[Assinatura]*  
24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Meta Fiscal - Resultado Nominal**

Especificação	Valores nominais					
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	117.197	81.953	45.775	5.540	-40.166	-91.889
DEDUÇÕES ( 2 )	478.750	2.763.440	2.902.441	3.035.953	3.175.607	3.321.685
Ativo Disponível	1.589.762	2.708.448	2.844.683	2.975.538	3.112.413	3.255.584
Haveres Financeiros	0	151.988	159.633	166.976	174.657	182.691
( - ) Restos a Pagar Processados	1.111.012	96.996	101.875	106.561	111.463	116.590
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( 3 ) = ( 1 - 2 )	-361.553	-2.681.487	-2.856.666	-3.030.413	-3.215.773	-3.413.573
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( 4 )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( 5 )	117.197	81.953	83.134	87.291	91.655	96.238
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( 3 + 4 - 5 )	-478.750	-2.763.440	-2.939.800	-3.117.704	-3.307.428	-3.509.811
	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>1.178.950</b>	<b>-2.284.689</b>	<b>-176.360</b>	<b>-177.904</b>	<b>-189.724</b>	<b>-202.383</b>

\* refere-se à Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2014

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

**1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2015 e 31/12/2016 e a prevista para o período de 2017 a 2020.

**Meta Fiscal - Montante da Dívida**

Especificação	Valores nominais					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	117.197	81.953	45.775	5.540	-40.166	-91.889
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	117.197	81.953	45.775	5.540	-40.166	-91.889
DEDUÇÕES ( 2 )	478.750	2.763.440	2.902.441	3.035.953	3.175.607	3.321.685
Ativo Disponível	1.589.762	2.708.448	2.844.683	2.975.538	3.112.413	3.255.584
Haveres Financeiros	0	151.988	159.633	166.976	174.657	182.691
( - ) Restos a Pagar Processados	1.111.012	96.996	101.875	106.561	111.463	116.590
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	-361.553	-2.681.487	-2.856.666	-3.030.413	-3.215.773	-3.413.573

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2016, e os valores efetivamente verificados no exercício.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	Metas Realizadas 2016 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.922.058	17.187.498	(4.734.560)	(21,60)
Receitas Primárias (I)	21.543.058	16.950.264	(4.592.794)	(21,32)
Despesa Total	21.922.058	15.123.661	(6.798.397)	(31,01)
Despesas Primárias (II)	21.882.358	15.088.416	(6.793.942)	(31,05)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(339.300)	1.861.848	2.201.148	(648,73)
Resultado Nominal	1.178.950	(2.284.689)	(3.463.639)	(293,79)
Dívida Pública Consolidada	117.197	81.953	(35.245)	(30,07)
Dívida Consolidada Líquida	(361.552)	(2.681.487)	(2.319.935)	641,66

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2016

**3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

**2018**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	20.709.154	21.922.058	5,86	20.052.801	(8,53)	21.845.350	8,94	23.399.101	7,11	25.063.362	7,11
Receitas Primárias (1)	20.520.134	21.543.058	4,98	19.796.246	(8,11)	21.520.122	8,71	23.050.741	7,11	24.690.225	7,11
Despesa Total	20.709.154	21.922.058	5,86	20.052.801	(8,53)	21.845.350	8,94	23.399.101	7,11	25.063.362	7,11
Despesas Primárias (2)	20.671.954	21.882.358	5,86	20.014.325	(8,54)	21.804.802	8,95	23.355.669	7,11	25.016.841	7,11
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(151.820)	(339.300)	123,49	(218.079)	(35,73)	(284.680)	30,54	(304.928)	7,11	(328.616)	7,11
Resultado Nominal	(158.172)	1.178.950	(845,36)	(2.401.888)	(303,73)	(177.904)	(93)	(189.724)	6,64	(202.383)	6,67
Dívida Pública Consolidada	150.972	117.197	(22,37)	81.953	(30,07)	5.540	(93,24)	(40.166)	(825,02)	(91.889)	128,77
Dívida Consolidada Líquida	(1.389.530)	(361.552)	(73,98)	(2.681.487)	641,86	(3.030.413)	13,01	(3.215.773)	6,12	(3.413.573)	6,15

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	22.913.832	22.820.862	(0,41)	20.052.801	(12,13)	20.904.641	4,25	21.427.258	2,50	21.962.939	2,50
Receitas Primárias (1)	22.704.689	22.426.323	(1,23)	19.796.246	(11,73)	20.593.418	4,03	21.108.254	2,50	21.635.960	2,50
Despesa Total	22.913.832	22.820.862	(0,41)	20.052.801	(12,13)	20.904.641	4,25	21.427.258	2,50	21.962.939	2,50
Despesas Primárias (2)	22.872.672	22.779.535	(0,41)	20.014.325	(12,14)	20.865.839	4,25	21.387.485	2,50	21.922.172	2,50
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(167.983)	(353.211)	110,27	(218.079)	(38,26)	(272.421)	24,92	(279.232)	2,50	(286.212)	2,50
Resultado Nominal	(175.011)	1.227.287	(801,26)	(2.401.888)	(295,71)	(170.243)	(93)	(173.736)	2,05	(177.348)	2,08
Dívida Pública Consolidada	167.045	122.003	(26,96)	81.953	(32,83)	5.301	(93,53)	(36.781)	(793,80)	(80.522)	118,92
Dívida Consolidada Líquida	(1.537.458)	(376.376)	(75,52)	(2.681.487)	612,45	(2.899.917)	8,15	(2.944.779)	1,55	(2.991.303)	1,58

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

Índices de Inflação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
		10,67	6,29	4,10	4,50	4,50

Nota: 2017 - 2020 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2017, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4. Evolução do Patrimônio Líquido**

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Santa Cruz do Escalvado nos anos de 2014 a 2016.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2018**

MF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	16.400.530	100	12.326.384	100	12.127.538	100
<b>TOTAL</b>	<b>16.400.530</b>	<b>100</b>	<b>12.326.384</b>	<b>100</b>	<b>12.127.538</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2014 a 2016 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

  
28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	4.438	80.905	-
Alienação de Bens Móveis	4.438	80.905	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	41.505	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	41.505	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (1a - d2) + 3h	2015 (h) = (1b - 2e) + 3i	2014 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	43.838	80.905	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2016

### Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2018/2020 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2018, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de %, obtendo-se uma margem de R\$ 377.838,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	429.362
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	51.523
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	377.838
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	377.838
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	377.838



**Anexo II**  
**Riscos Fiscais**

**LDO 2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2018  
ANEXO II  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 403, de 28 de junho de 2016, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2018**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	10.000
Outros passivos contingentes	10.000		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		- Reserva de Contingência	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>

